



## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 089/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2022**

**RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA  
EMPRESA: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS TESTES/FITA  
REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA DE SANGUE PARA ATENDER A  
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

### **I. DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.531.725/0001-20, dentro do prazo de três dias úteis do julgamento das amostras, com fundamento na Lei, consoante com o instrumento editalício, por intermédio do seu representante legal, em face da decisão que considerou reprovada a sua amostra.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo o que preconiza o edital.

Razão pela qual deve o presente recurso ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo conforme o Edital.

### **III. DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE**

A alegação da recorrente se refere especificamente a análise das amostras apresentadas o qual foram reprovadas. Alega a empresa:

*Preliminarmente é importante mencionar que, esta empresa manifestou pretensão de acompanhar a análise*

REF: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO Pregão Presencial 89/2022 1/6



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*da amostra em ATA(...).*

*[...]*

*O documento de convocação da análise esta datado em 09 de novembro.*

*[...]*

*Porém, somente fora publicada no site da prefeitura em 14 de novembro, véspera de feriado, com antecedência de apenas dois dias úteis, e sem qualquer comunicação direta com esta Requerente.*

*Por se tratar de produto específico no portfólio da empresa, a mesma possui representante técnica que poderia sanar qualquer dúvida quanto ao produto. Assim como, a requerente possui interesse em acompanhar tal análise, para também poder repassar o desempenho do produto em questão.*

E finaliza pedindo:

*Ante os fatos, com fulcro no princípio de publicidade, que rege as licitações, em que todo e qualquer cidadão tem direito a acompanhar as fases do processo, se solicitado, tornando publicas as informações. A Soma vem requerer, através deste, **Reconsideração ao parecer de reprovação das amostras**, bem como **solicitar nova análise acompanhada de representante desta empresa**, ou sua remessa à Autoridade Competente para julgamento, requerendo-se a reforma da decisão administrativa e a consequente habilitação da SOMA SC.*

## **V. DA ANÁLISE**

Antes de aprofundar a análise do recurso interposto cabe ressaltar os ensinamentos do Marçal Justen Filho que leciona que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece os pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317).

O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação, a modalidade a ser seguida e inclusive a forma de análise e apresentação das amostras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, “fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite.” (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006. p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

*“Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.*

Portanto, publicado o edital, o mesmo impugnado pela empresa recorrente ao qual já sabia da possibilidade de que sua amostra, acaso fosse essa possivelmente seria reprovada:

*“Porém, tendo em vista os argumentos com suas comprovações sobre a contaminação microbiana da marca/modelo Accu-Chek Active da fabricante Roche e sua reprovação na fase de amostras em licitações anteriores, ficam cientes que esta não atende ao Edital e, portanto, se apresentada possivelmente será reprovada. Salienta-se também que em pesquisas foram constatados outros modelos/marcas desta mesma fabricante Roche que atendem ao Edital. Desta feita o argumento de restrição a fabricantes não merece prosperar.”*

Acerca das datas, cabe a Administração escolher a que melhor lhe convier e por ser véspera de feriado em nada prejudica a empresa a se organizar para se fazer presente na análise das amostras, pois não é para preparar documentação e sim pra se fazer presente no momento das análises. Ademais, foi publicada a data por solicitação das empresas que manifestaram o imteresse em acompanhar, pois a Administração não tem a obrigação de divulgar o dia de sua análise e nem é seu costume, portanto foi divulgado para atender a solicitação das empresas.

Assim, a análise foi perfeitamente realizada e a Secretaria da Saúde que analisou as amostras enviou o Laudo reprovando a mesma. Quando a recorrente protocolou as razões recursais enviamos as mesmas para a respectiva Secretaria que confirmou novamente que a análise da referida amostra está correta e se mantem a reprovação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina  
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

|   |                  |
|---|------------------|
| COMUNICAÇÃO INTERNA   | Nº 109/2022      |
| DE: Secretaria de Saúde   | DATA: 28/11/2022 |
| PARA: SETOR DE LICITAÇÃO  |                  |
| ASSUNTO: Pregão 089/2022 Tira de teste  |                  |
| Prezada Pregoeira, Mariana de Souza Fernandes   |                  |
| <p>Não há o que se questionar referente à análise publicada, a própria licitante deixa claro em seu recurso que tem um modo específico, indicado a profissionais da saúde, de se evitar contaminação no aparelho, porém este aparelho não é utilizado apenas nas unidades de saúde, impossibilitando que se controle o modo de uso do paciente e não podemos colocar os municípios em risco de ocorrer alguma contaminação. No catálogo do produto utilizado como argumento está descrito dois modos diferentes de utilização do produto, o primeiro dentro do aparelho a qual deixa claro que é o modo mais seguro por possuir menos etapas.</p> |                  |
| <p>apenas 5 segundos. Esse procedimento confere simplicidade ao manuseio e maior segurança, pois, como já foi ressaltado, menor número de etapas significa <b>menor possibilidade de erros humanos.</b></p>   |                  |
|   |                  |
| <p>Em seguida quando da explicação do modo de utilização da tira fora do aparelho é onde demonstra o risco de contaminação, mostrado também no momento do recurso e confirmado no momento da análise da amostra apresentada.</p>  |                  |
| <p><b>Esse procedimento opcional oferece maior segurança</b> em algumas situações, como, por exemplo, na coleta de sangue neonatal em incubadoras, <b>pois diminui o risco de contaminações cruzadas.</b></p>   |                  |
| <p>Como o próprio documento da marca deixa claro, o modo mais seguro de se fazer o procedimento é o que possui menos etapas, não podemos garantir que uma pessoa idosa e sem conhecimento técnico irá proceder igual um profissional habilitado no momento do teste.</p>  |                  |
| <p>Acrescento que a empresa Roche que possui sim produto que atende na íntegra o descritivo e insiste em cotar um produto que foi deixado claro que não seria aceito, conforme edital consta que seria verificado em relação à contaminação por sangue. A marca possui uma gama variada de produtos para oferecer.</p>  |                  |
|   |                  |
| <p>Gabriel Ruan Duarte<br/>Secretário de Saúde</p>  |                  |
| <p>Atenciosamente :<br/>Gabriela Callado,<br/>Enfermeira</p>  |                  |
| <p><b>CÓPIA</b></p>   |                  |
| <p>RECEBIDO</p>   |                  |
| <p>Data: ___/___/___</p>  |                  |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assim, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, a Pregoeira e sua Equipe ponderaram por manter o julgamento da amostra.

**VI. DA CONCLUSÃO**

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.531.725/0001-20, para **NEGAR PROVIMENTO** e manter incólume o julgamento da referida amostra por parte da equipe técnica da Secretaria da Saúde.

Desta feita, será convocada a próxima colocada do certame.

Doc. 01 Resposta da Secretaria da Saúde quanto ao recurso.

Governador Celso Ramos/SC, 17 de janeiro de 2023.

---

**MARIANA DE SOUZA FERNANDES**  
*Pregoeira*

---

**ALEX SANDRO VALADARES PINTO**  
*Membro da Equipe de Apoio*

---

**LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS**  
*Membro da Equipe de Apoio*

REF: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO Pregão Presencial 89/2022 5/6



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA**  
*Membro da Equipe de Apoio*

---

**ANGELA PEREIRA**  
*Membro da Equipe de Apoio*

REF: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO Pregão Presencial 89/2022 6/6